



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 87

ASSUNTO: REFERENTE AO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E TÉCNICA (

(PROMUNICÍPIO)

ANTE PROJETO DE LEI N.º 11/87

LEI N.º 13/87 Aprov. 16/07/87



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 11/87

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

L E I :

Artº 1º) - Fica nos termos e na forma dos -
Artigos 184, incisos V e VII e 212 inciso V de Constituição do Es-
tado e Artigos 58 inciso V e VII e 101 inciso V da Lei Complemen-
ter 1, de 17/12/75, referendado o Convênio de Assistência Finan-
ceira e Técnica (PROMUNICÍPIO), firmado entre o Estado do Rio de
Janeiro e o Município de São João da Barra.

Artº 2º) - O Convênio que se refere o Artigo
antecedente passe a fazer parte integrante da presente Lei.

Artº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Julho de 1987.

ELIAS FIDELIS DA SILVA-PRESIDENTE-

Estado do Rio de Janeiro



Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 11/87

Em, 07 de julho de 1987

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em

PRESIDENTE

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Finanças e Orçamentos

Em

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

O Chefe do Poder Executivo de São João da Barra, tem neste oportunidade a subida honra de submeter a alta aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio dessa Presidência o incluso Ante-Projeto de Lei nº 11/87, que almeja o referendun dessa Legislativa ao Convênio de Assistência Financeira e Técnica (PROMUNICÍPIO) entre o Estado de Rio de Janeiro e o nosso Município.

O Convênio foi assinado pelo Executivo, atendendo determinações da Governadoria do Estado que por sua vez atendia exigência do Ministério de Educação e Cultura, - pelo que tornou-se impossível a autorização prévia dessa Legislativa.

O documento assinado, tem por objetiva regular a prestação pelo Estado, da assistência financeira ao Município, e foi assinado já prevendo o "referendun" do Legislativo, como acontece com os anteriores.

Pelo grande interesse do Município, das necessário tacer mais considerações sobre o documento que visa a melhoria da rede escolar do Município.

A presente matéria encontra amparo na Constituição do Estado e Lei Complementar Estadual nº 01.

Esperando contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

=PREFEITO=

AO EXMº SR.

ELIAS FIDELIS DA SILVA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 11/87

A COMISSÃO
Finanças e Orçamento
Em 14.10.87
PRESIDENTE

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 14.10.87
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, APROVA A SEGUINTE,

1ª DISCUSSÃO
Em 16.07.87
PRESIDENTE

EM REGIME DE URGENCIA

LEI :
=====

2ª DISCUSSÃO
Em 16.07.87
PRESIDENTE

APROVADO
Em 16.07.87
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Fica nos termos e na forma dos Artigos 184, incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição do Estado e Artigos 58 inciso V e VII e 101 inciso V da Lei Complementar 1, de 17/12/75, referendado o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (PRONUNICÍPIO), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de São João da Barra.

ARTº 2º) - O Convênio que os refoa o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 1987

João Francisco de Almeida
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
=PREFEITO=

José Antônio Seze

[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E
TÉCNICA (PROMUNICÍPIO) ENTRE O ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA BARRA

Aos dias do mês de 1987, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Secretário de Estado de Educação, Dr. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1975, doravante, neste ato, designado ESTADO (SEE) e o MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DA BARRA

, doravante, neste ato, designado MUNICÍPIO representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA assinam o presente CONVÊNIO, conforma o decidido no processo nº 03/04960/87 e que regerá incondicional e irrevocavelmente pela legislação específica federal e estadual, especialmente pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, que regulamentou o Título XI do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 207, de 04 de dezembro de 1979, que se considera como fazendo parte integrante deste CONVÊNIO, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio, tem por objeto regular a prestação, pelo ESTADO (SEE), de assistência técnica e auxílio financeiro ao MUNICÍPIO, de forma a assegurar a continuidade das ações que vêm sendo desenvolvidas conjuntamente entre a União, Estado e Município, com vista à melhoria quantitativa e qualificativa do Ensino de 1º Grau, mediante a implantação e/ou implementação de uma adequada infra-estrutura técnico-administrativa e pedagógica no MUNICÍPIO, tal como preconiza o art. 54, § 1º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Compromete-se o ESTADO (SEE) a :

- 1 - coordenar, acompanhar e avaliar a execução do projeto PROMUNICIPIO/87 ;
- 2 - promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários ao bom andamento do projeto ;
- 3 - transferir ao MUNICÍPIO recursos financeiros no valor de Cz\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzados--), decorrentes do Convênio nº 090/87 , celebrado entre a União e o Estado em 24.03.87, para aplicação dos recursos do Salário-Educação, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75 e regulamentado pelo Decreto nº 87.043 de 1982, destinados às seguintes metas :
 - expansão e/ou melhoria da Rede Municipal Escolar de 1º Grau ;
 - aperfeiçoamento e/ou atualização de professores da Rede Municipal, em exercício, envolvidos nas ações do PROMUNICIPIO ;
 - elaboração e implementação pelos Órgãos Municipais de Educação, de planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do Ensino de 1º Grau, de acordo com as especificações contidas no Plano de Aplicação do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A assistência financeira, objeto do presente Convênio, no valor global de Cz\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil cruzados -----) será prestada pelo ESTADO (SEE), de acordo com o cronograma aprovado e constante do Plano de Aplicação do Município, mediante depósito em conta do MUNICÍPIO, no Banco do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa decorrente deste Convênio tem o valor parcial de Cz\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados -----) à conta do Programa de Trabalho 1604.08421882.069, Código de Despesa 3223, Fonte 05, tendo sido emitida a Nota de Impenho nº 374/87 da 08.04.87 ; e Cz\$ - (-) à conta do Programa de Trabalho 1604.08421882.069, Código de Despesa 4323, Fonte 12, ten-

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

do sido emitida a Nota de Empenho nº - , da - .

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos restantes, no valor de Cz\$ -

(65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzados -) correção à conta do Programa de Trabalho 1604.08421887.069, Código da Despesa 4373, Fonte 12 e serão repassados ao MUNICÍPIO, mediante Termo Aditivo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de contas, pelo MUNICÍPIO, dos recursos recebidos em decorrência do presente Convênio, far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência .

CLÁUSULA SEXTA - Compromete-se o MUNICÍPIO a :

- 1 - cuidar, se for o caso, da reorganização e dinamização do Órgão Municipal de Educação ;
- 2 - realizar, anualmente, o Cadastro Escolar, o Diagnóstico Educacional do Município e o Planejamento Educacional;
- 3 - dotar o Órgão Municipal de Educação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de seu programa de trabalho ;
- 4 - executar os planos, programas e projetos que visem a melhoria do ensino da Rede Municipal ;
- 5 - designar, por ato oficial, técnicos do Órgão Municipal de Educação, que deverão ter atividades exclusivamente voltadas para a implementação do PRONUNICÍPIO ;
- 6 - fornecer condições à Equipe Municipal do PRONUNICÍPIO para a implementação das metas do referido Projeto, especificadas no seu Plano de Aplicação .

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por indenizações, ônus ou encargos de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento da assistência financeira como o previsto na Cláusula Terceira, far-se-á após a publicação, em extrato, do presente Convênio, por conta do ESTADO (SEE), no Diário Oficial do Estado .

2



04.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio será publicado, na forma prevista nesta Cláusula dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrentes da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTADO (SEE) providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Contadoria Seccional na Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O foro da Cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 30/11/87.

L, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e validade.

Rio de Janeiro, de de 1987.

Carlos Alberto Menzies Direito

CARLOS ALBERTO MENZES DIREITO
Secretário de Estado de Educação

Francisco

Prefeito do Município de São João da Barra

TESTEMUNHAS :

1- _____

2- _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
em 16.07.87
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. ao Ante-Projeto de Lei nº 11/87

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 11/87, que REFERENDA o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (PROMUNICIPIO), entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de S. João da Barra.

Sala das Comissões, 15 de Julho de 1987.

[Signature]

[Signature]

APROVADO
em 16.07.87
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE: DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R : ao Ante-Projeto de Lei nº 11/87

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 11/87 e recomenda a seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de Julho de 1987.

[Signature]

[Signature]